

30-5-78

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
 ART 26 - L.O.M.
 PRAZO VENCIVEL EM 18.10.6 19.78

 Diretor Legislativo
 09/05/1978



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.248

Assunto: autoriza a Prefeitura a conceder subvenções a entidades sem fins lucrativos e com finalidades esportivas, observados os requisitos que especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 LEI DECRETADA SOB N.º 2.363
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2.306
 ARQUIVE-SE

 Diretor Legislativo
 18/06/1978

Proc. N.º 14.513
 Clas. 408.2059



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

2
JL


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014513	9 MAI 78
CLASSIF. 408.2059	

REF. N.º GP-L 98/78

PROC. N.º

EM 08 DE maio DE 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente:

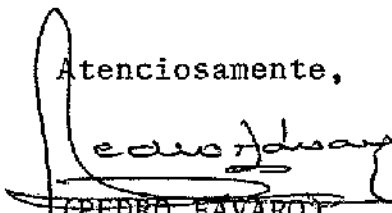
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 8/5/78	
	
PRESIDENTE	

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão de subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.


Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado - conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. nos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

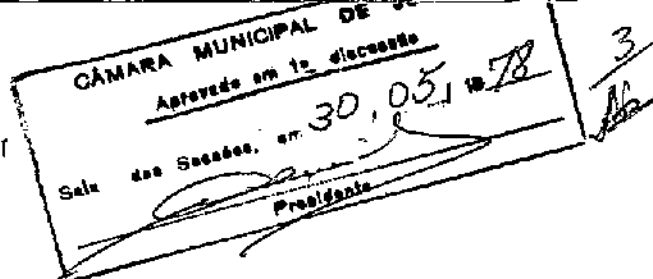
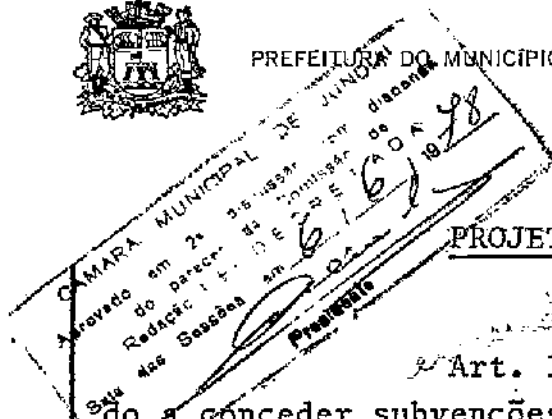
A
Sua Excelência, o Senhor
Ver. LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões, em	18
	
Presidente	

tdc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.248

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2º - As entidades beneficiadas obrigam-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaienses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaienses são equiparadas às entidades esportivas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;
- c) não remunerar seus Diretores;
- d) reverter seus bens a entidades assemelhadas, no caso de dissolução;
- e) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;
- f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaienses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal, quando requisitados, para jogos em que Jundiá se faça representar.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

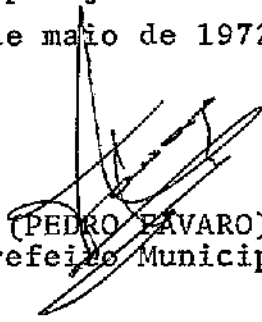
Art. 6º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de



4
AS

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-
mente as leis n.ºs. 1905, de 05 de maio de 1972 e 1935, de 13 de
outubro de 1972.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

tdc

5
ABJ U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a uma reformulação do sistema instituído pela Lei nº 1905/72, para incentivo à prática do esporte no Município.

Realmente, após seis anos de vigência, em alguns dos quais não foi, aliás, cumprida, a referida lei está a merecer alguns reparos.

Um deles é quanto à sua prolixidade. Trata-se de lei que desce a detalhes, próprios de regulamentação. A consequência, no campo prático, é que, por especificar demais, acaba prejudicando. Vejamos: estendeu à Liga Jundiáense de Futebol o benefício da subvenção. Nesses anos, surgiram outras Ligas (a de Futebol de Salão, a de Malhas). Essas estão obviamente excluídas do benefício, e o merecem. Fixou "taxas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato - dos clubes varzeanos e amadores, bem como a contratação de técnico..." como as únicas despesas que poderiam ser cobertas com a subvenção à referida Liga. Ora, outras poderão ser incluídas. Entre elas a realização de torneios, a instituição de troféus e o oferecimento de medalhas aos competidores. São despesas a que as Ligas estão constantemente sujeitas e justo é que o Poder Público as ajude, pois que torneios, troféus e medalhas são sinônimos de incentivo ao esporte, que sem eles, além dos campeonatos, não sobreviverá.

Propomos, pois, um projeto mais genérico e - mais abrangente, como deve, aliás, ser característica de toda - lei.

Os detalhes, como a forma de pagamento, a forma de prestação de contas, as modalidades esportivas enquadradas etc., devem ser objeto de regulamentação. Como o é, sem dúvida alguma, quando se refere ao órgão disciplinador da matéria: fala em C.C.E., mas hoje, criado por lei posterior, nós temos o - DEFERT, amanhã poderemos ter outro órgão. Por que especificar?

Ressaltamos, nesta oportunidade, o desejo, já mais contestado, de ver o esporte jundiáense em constante prog



6
AB

gresso como objetivo desta Administração. Uma lei, impropriamente concebida, embora com manifesta intenção de acerto, não é o instrumento adequado para se atingir àquela finalidade.

Propomos a sua alteração, como medida necessária e urgente, para que se reformule e se equacione, de forma definitiva, o amparo do Município ao seu esporte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

tdc

Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal de Jundiaí de 11-5-72

LEI N.º 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívis, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:

- a) — pagamento de técnicos;
- b) — aquisição e conservação de material esportivo;
- c) — despesas com Federações especializadas;
- d) — despesas com viagens das equipes;
- e) — despesas com preparação das seleções jundiaíenses.

Art. 2.º — Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1.º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaíense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra «c» do mesmo dispositivo.

Art. 3.º — As Sociedades Cívis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruído desde logo o seu pedido com as seguintes provas:

- a) — de sua personalidade jurídica;
- b) — de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) — de não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) — de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) — de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) — declaração de que aceita integralmen-

te as obrigações impostas por esta lei e seus Regulamentos.

Art. 4.º — As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único. — Excepcionalmente, se comprovada impéiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga a razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5.º — Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esportes, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6.º — A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Artigo 7.º — A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

Art. 9.º — A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOE BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 14-10-72

19
19
19

LEI N.º 1335, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.903, de 5 de maio de 1972, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — para atendimento as despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do campeonato dos clubes varzeano e amadores, bem como a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiá se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiáense de Futebol a subvencão a que trata o artigo 2.º"

Art. 2.º — O artigo 3.º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3.º — A subvencão especial que for concedida à Liga Jundiáense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na lei e em seu regulamento"

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.


Em 7 de 5 de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 05 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



10
98

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 147

PROJETO DE LEI Nº 3.248

PROC. Nº 14.513

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a conceder subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

A obrigação das entidades beneficiadas será a de aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaíenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representação em jogos.

Para os efeitos da lei, as Ligas e Associações Jundiaíenses são equiparadas às entidades esportivas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo 2º

Os requisitos essenciais para a obtenção da subvenção estão previstos no artigo 4º.

As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, e o chefe do Executivo deverá baixar decreto regulamentando a lei no prazo de 30 dias.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as leis nºs. 1.905, de 05 de maio de 1972 e 1.935, de 13 de outubro de 1972.

A proposição está devidamente justificada a fls. 5/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de

Antônio de Paula



11
AB

Parecer nº 2 147 - fls. 02.


natureza legislativa, e não há óbice de natureza legal ou - constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

2. Quanto ao texto do art. 3º, seria interessante uma emenda para restringir o sentido das palavras "Ligas e Associações Jundiáenses". De acordo com o texto, qualquer associação jundiáense se equipara a entidades esportivas, podendo, pelo menos, receber subvenção para realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores. Se for esta a intenção do legislador, o texto do art. 3º deverá ser mantido. Entretanto, se a intenção é alcançar apenas as Ligas e Associações Jundiáenses esportivas (de futebol, de malhas, de futebol de salão), a emenda será necessária. Tal emenda poderá ser apresentada nos seguintes termos:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiáenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior."

S.m.e.

Jundiá, 15 de maio de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



12
AB

RETIRADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Sala das Sessões, em 30.5.1978
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 248

EMENDA Nº 1

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão obrigarse a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com as suas atividades, especialmente com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiáenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representação em jogos."

Sala das Sessões, 16/maio/78.


Elio Zillo

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem a finalidade de permitir a realização de despesas não previstas nas alíneas a e g, mas relacionadas com o objeto específico da entidade beneficiada. Para afastar possíveis entraves na aplicação da lei, a emenda ora sugerida merece a aprovação da Casa.


* * * * *

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



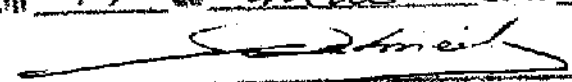
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de maio de 19 78

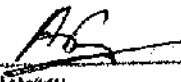


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 78

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



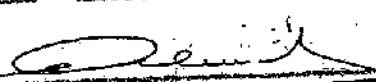
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de 19 _____



Presidente



CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
 2ª ALTA
 PROTOCOLO Nº
 CLASSIF.

GP.L. 117/78

Jundiá, 23 de maio de 1978.

14
AS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, uma vez mais, solicitar os -
bons ofícios de V.Exa., no sentido de ser, sob a forma de adi-
tamento, incorporadas ao Projeto de Lei nº 3.248, de nossa au-
toria, as seguintes modificações:

"Artigo 5º - Fica criada a Coordenado-
ria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá, subordi-
nada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Re-
creação e Esportes do Município de Jundiá executar programas
recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e
educação física.

§ 2º - Através de ato próprio, o Che-
fe do Executivo promoverá a lotação dos cargos públicos neces-
sários ao funcionamento do órgão criado, utilizando-se dos --
cargos que integram a SECET/Departamento de Educação Física,-
Esportes, Recreação e Turismo.

"Artigo 6º - O inciso III, do artigo-
2º, da lei nº 2107, de 23 de maio de 1975, passa a vigor com
a seguinte redação:

"III - Comissão Municipal de Turismo".

"Artigo 7º - As despesas com a execu-
ção desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamen-
to.

"Artigo 8º - O Chefe do Executivo bai-
xará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua
vigência.

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
 Sala das Sessões, em 23/5/78
 Presidente

Junte-se ao res-
pectivo processo.
Lázaro de Almeida
Presidente
23205/78.

amas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª Discussão
 Sala das Sessões, em 23/5/78
 Presidente



15
/

"Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º, da lei municipal nº 2107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais nºs 1905, de 05 de maio de 1972 e 1935, de 13 de outubro de 1972.

Certes de podermos contar com a costumeira atenção de V.Exa., aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

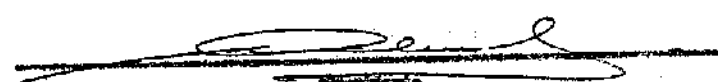
amas.

16
25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 05 de 19 78

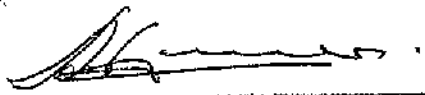


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 05 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



14
SBS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 149

PROJETO DE LEI Nº 3.248

PROC. Nº 14.513

O chefe do Executivo houve por bem remeter a esta Colenda Casa o ofício de fls. 14, através do qual solicita sejam incorporadas ao projeto de lei nº 3.248, de sua autoria, as modificações ali indicadas.

Em face das modificações, o projeto de lei passa a ter nove artigos, em vez de sete.

Foram mantidos os quatro primeiros artigos, como se encontram redigidos a fls. 03. A partir daí, os arts. 5º e 9º são os que constam a fls. 14/15.

As modificações introduzidas no projeto de lei são essencialmente as seguintes:

a) - É criada a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiaí, subordinada ao gabinete do Prefeito, para executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física;

b) - É extinto o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo (Lei nº 2.107, art. 2º, inciso III);

c) - O lugar desse Departamento, na Secretaria de Educação, será ocupado pela Comissão Municipal de Turismo (art. 6º),

d) - Os cargos que integram a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECET/Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, serão utilizados para o novo órgão, criado pelo art. 5º. Para tanto, o chefe do Executivo, através de ato próprio, fará a nomeação dos cargos públicos necessários.

PARECER

1. As presentes modificações são legais, sob os aspectos da iniciativa e da competência.

★

10057



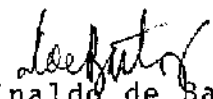
19
JAB

Parecer nº 2 149 - fls. 02.

2. A matéria é de natureza legislativa, e não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação.
3. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Apenas um reparo merecem, com a devida vênia, as modificações feitas pelo chefe do Executivo, porquanto os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do projeto de lei nada têm que ver com os artigos 5º e 6º, ora apresentados. Demelhor técnica seria a apresentação de um projeto de lei independente, para os fins pretendidos nos referidos artigos 5º e 6º. Se se tratasse de emenda apresentada por vereador, não poderia ser recebida pelo Presidente, nos termos do art. 150 do Regimento Interno, segundo o qual "*não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original*". Como, porém, o chefe do Executivo não apresenta emendas, mas aditamentos, não tem a Câmara outro meio senão apreciar a proposição tal qual se acha redigida.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

w/ss.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19
11/5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

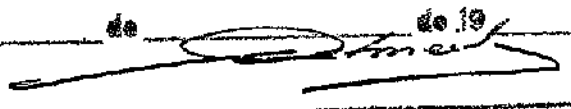
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____ Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

20
AB



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 338

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 248, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16/maio/1 978.

Car:

Elio Zillo
Elio Zillo.

Francisco
SOCATA

Francisco
Francisco

Francisco

Francisco

Francisco

Francisco



21
AB


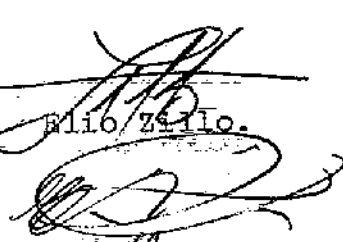

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

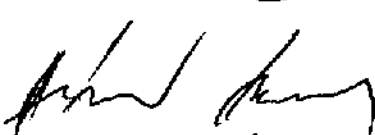

REQUERIMENTO N. 344


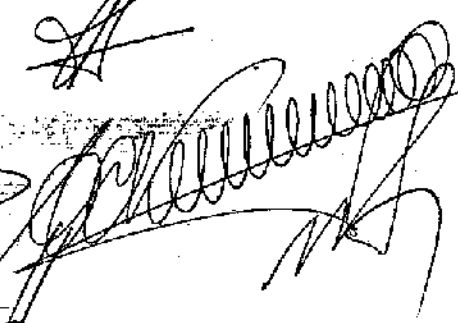
Sr. Presidente

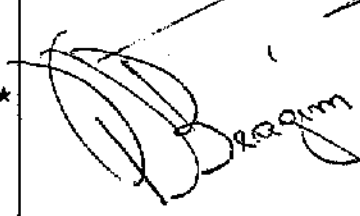
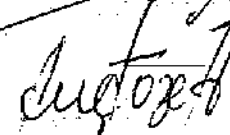
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o
Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do projeto de lei nº
3.248, da Prefeitura Municipal.

Sala das sessões, em 23-5-1978.



REJEITADA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões: em 30-5-1978
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.248

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde couber:

"Art. - As subvenções para o próximo exercício deverão ser individualizadas através de projetos específicos de subvenções, submetidos à apreciação desta Edilidade e enviados pelo Executivo até o dia 30 de setembro.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, desde que comprovados, poderão deixar de seguir a regra contida neste artigo."

Sala das sessões, em 30-5-1978.


Henrique Victório Franco.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/5/1978
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.248

EMENDA Nº 3

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas."

Sala das sessões, em 30-5-1978.


Elio Zillo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/5/78
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.248

EMENDA Nº 4

Novaredação ao art. 3º:

"Art. 3º Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaíenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior."

Sala das sessões, em 30-5-1978.

fori Biondi
Antonio...
Elio Zillo.
Antonio...
de Senari



Serviço Taquígráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	13.4	P.Da Pós	Tarcísio G.Lemos		30.5.78

emenda ao artigo 3º do projeto de lei.

.....

O sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 248, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. - Há uma necessidade inicial de separarmos o jêio do trigo, para o parecer neste projeto. O Projeto de Lei, originário da Prefeitura Municipal, n. 3248, visava, inicialmente, autorizar o Sr.Chefe do Executivo a conceder subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos e com finalidades esportivas. Com este artigo 1º, a idéia do projeto estava fechada em si, porque os demais artigos eram apenas regulamentadores da forma de aplicação das subvenções, como, aliás, S.Exa. faz sentir na sua Justificativa.

Nesta altura, entretanto, com o parecer da A.J., favorável, vem uma sugestão para uma emenda que nós adotamos em nosso parecer, para que o artigo 3º tomasse a seguinte redação: "Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaien- ses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior".

Estava o projeto, portanto, com o seu sentido primário e inicial, em condições de receber o Parecer da CJR, e o sentido, repetimos, era o de conceder subvenções a entidades esportivas do Município, quando em 23 de maio, o sr.Prefeito Municipal envia officio ao sr.Presidente da Câmara solicitando os bons officios de S.Exa., no sentido de ser sobre forma de aditamento incorporadas ao Projeto de Lei 3 248, o artigo 5º e os artigos 6º, 7º e 8º, que modificam radicalmente o sentido do projeto original, e aqui é necessário se separar o jêio do trigo: o Projeto, repetimos, tem como fundamento conceder subvenções. A matéria constante do officio, enviado a 23



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.SO.	13.5	P.Da Póa	Tarcísio G.Lemos		30.5.78

de maio, pelo sr.Prefeito Municipal, é estranha ao projeto, ao corpo do projeto. Assim, se nós temos um projeto de lei nesta Casa onde pretendemos subvencionar determinada entidade esportiva, e apresentamos um projeto de lei, dentro do mesmo projeto, uma emenda dentro do mesmo projeto de lei, dando nome de Praça Esportiva a uma entidade, esta emenda é estranha! não se refere ao projeto. -

Assim, o ofício do sr.Prefeito, que pretenda criar a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá, subordinada ao Gabinete do sr.Prefeito, retirando, portanto, a competência da Secretaria da Educação, é estranha à matéria.

S.Exa. deveria ter apresentado um projeto reformulando a Secretaria de Educação, Esportes e Turismo, do Município. Isto era o tecnicamente perfeito. Tanto isto é verdade, que a A.J. no parecer n. 2 419, nos diz o seguinte " As presentes modificações

são legais, sob os aspectos da iniciativa e da competência. A matéria é de natureza legislativa, e não há óbice de natureza jurídica a sua aprovação. - "Apenas um reparo merece, com a devida venia, as modificações feitas pelo Chefe do Executivo, porquanto os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do projeto, nada têm que ver com os artigos 5º e 6º, ora apresentados! "De melhor técnica seria a apresentação de um projeto de lei, independente, para os fins pretendidos nos referidos artigos, 5º e 6º. - "Se se tratasse de emendas apresentadas por vereador, não poderiam ser recebidas pelo Presidente, nos termos do art. 150, do R.I., segundo o qual não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original! "Como ~~se~~ o Chefe do Executivo não apresenta emendas, mas aditamentos, não tem a Câmara outro meio se não apreciar a proposição tal qual se acha redigida"

Postas as coisas assim, pela A.J. da Casa, existem três emendas propostas pelos srs.Vereadores: A Emenda n. 1, do ver. Zilo,



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55ª.S0.	13.6	P.R.Pós	Tarcísio G.Lemos		30.5.78

que pretende alterar a redação do art. 2º, e é perfeitamente legal; a emenda n. 3, do ver. Zilo, que preve essa subvenção apenas para o exercício de 78, que é perfeitamente legal; e a emenda n.2, do ver. Henrique Victório Franco, que é mais ou menos a redação da emenda n. 3, alterada.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55 80	14-1	BB	Tarcisio		30-5-8

.. a Emenda n.3, do nobre edil, Elio Zillo que prevê esta subvenção apenas para o Exercício de 1.973, que é por seiscentos e setenta e sete mil e oitenta e sete reais, e a Emenda n.2, do nobre vereador Henrique Victorio Franco que é, em mais ou menos, a redação da Emenda n.3, alterada, porque, enquanto o nobre vereador Elio Zillo deixa a ver " que fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder no Exercício de 78 subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a pratica de atividades esportivas," a emenda do nobre vereador Henrique Victorio Franco, diz: " as subvenções para o proximo Exercício deverão se individualizar através de projetos especificos de subvenções submetidos a esta Edilidade e a apreciação enviados pelo Executivo até o dia 30 de setembro."

Além desta emenda existe a sugerida pela Assessoria Jurídica da Casa que nos adotamos no nosso Parecer. Em resumo, entendemos que o projeto originario é legal e nada existe de restritivo sob aspecto juridico sobre a sua aprovação. Mas, seguindo os usos e os costumes e os principios regimantais de que o Vereador não pode apresentar emendas estranhas ao projeto, parece-nos, tambem, que, por equidade, o sr. Prefeito Municipal não poderia apresentar editamentos e projetos estranhos, porque, eu disse isso, devemos separar o joio do trigo! S. exa. pode, a certa altura, quando se discutir um projeto de lei nesta Casa, relativo a esportes, pretender dar o nome de praça a um esportista ou a um esportista, digo, a um centro desportivo, dentro do mesmo projeto! É porque o Parque a materia é estranha. Aqui, trata-se de reformulação da Secretaria de Educação? Ora, se o vereador não pode apresentar emendas estranhas ao projeto, igualmente, o sr. Prefeito não pode fazer o mesmo! Então, sugeriria aos srs. vereadores, que aprovassem o Projeto de Lei n. 3.244, tal como veio originariamente e rejeitassemos, por um problema de manifesto conflito entre a proposição original e a emenda sugerida conforme sustenta a Assessoria Jurídica da Casa, o editamento aos artigos quinto, sexto, sétimo e oitavo solicitados pelo sr. Prefeito Municipal.

Por esta razão, devemos aprovar o Projeto de lei original com as emendas apresentadas pelos srs. Vereadores, mas, sem acrescentar os artigos cujo editamento vem requerido pelo sr. Alcides Asterisimos, então, deste forma, aplicando subsidiariamente, o Artigo 150, do Regimento Interno da Casa e assim se parece que estaria solucionado o problema de ordem legal e o sr. Prefeito poderia, futuramente, enviar um projeto de lei desmembrando a Secretaria de Esportes, Turismo e Educação e resolver os problemas politico-administrativos desta Pasta. O que não nos parece justo é que dentro de um projeto que se trate de materia estranha para resolver problemas de interesse de Administração. Isto não é justo, não legal, e nem certo, porque uma lei deve ter sequencia de leis para resolver um determinado problema, se colocarmos materia estranha dentro do copo, de tecitura, de lei é de se fazer uma lei definitiva



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55 80	14-2	BB	Tercisio		30-5-8

##:

Este, o nosso ponto de vista e é este o nosso parecer.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	18/1	fab	Presidente		30-5-78

Srs. Vereadores, para que o projeto possa entrar em 2a discussão, quanto ao mérito, há necessidade de ouvirmos as Comissões de Mérito, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos Gerais.

Primeiramente ouviremos a Comissão de Finanças, cujo presidente é o nobre Vereador Lázaro Rosa.

A Presidência consulta o nobre Vereador se irá examinar o parecer ou designará relator.

O SR. LÁZARO ROSA - Avoco o parecer.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra .

O SR. JOSÉ RIVELLI (Pela ordem) - Sr. Presidente, pediria que a votação fosse global e nominal.

O SR. PRESIDENTE - Votação global e nominal ?

O SR. JOSÉ RIVELLI - Certo.

O SR. PRESIDENTE - Antes, tem a palavra o nobre Vereador Lázaro Rosa , Presidente da Comissão de Finanças , para examinar o parecer .

O SR. LÁZARO ROSA (Em nome da Comissão de Finanças) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, já foi dito e redito aqui nesta tribuna, como o último vereador bem disse, Vereador Tarcísio Germano de Lencos , é um projeto inócuo, porque não existe verba para tal fim no orçamento vigente.

Então, um projeto aprovado em 1a discussão, e provavelmente poderá ser aprovado em 2a discussão, ficará sem execução legal, porque onde é que o Sr. Prefeito vai buscar verba para aplicar na Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município ? Não existe verba para tal fim. Deveria ter sido criado essa Coordenadoria para o próximo



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	18/2	fab	Lázaro Rosa		30-5-78

ano e com verba específica para tal fim.

De forma que, Sr. Presidente, sou contrário ao projeto de lei e solicitaris a V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Nós consultamos o nobre Vereador Antônio Tavares .(Pausa) Ausentes

Consultamos o nobre Vereador Ariovaldo Alves .
(Pausa)

O SR. ARIOVALDO ALVES -Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE-Consultamos o nobre Vereador Henrique Vitório Franco .(Pausa) Ausente.

O SR. ARIOVALDO ALVES (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de saber se o parecer do relator foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE-Não, nobre Vereador, ainda não consultamos todos. O parecer de V. Exa. é em separado. V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para exarar o parecer .

O SR. ARIOVALDO ALVES -(Voto em separado) - Sr. Presidente, em primeiro lugar queria dizer que a minha posição não é contrária ao projeto de lei. É contrária somente ao aditamento do Sr. Prefeito Municipal, que se me afigura ilegal e virá acarretar problemas financeiros gravíssimos ao Município. Gravíssimo em que sentido ? No aspecto administrativo.

Vejam bem que o orçamento deste ano traz para a Secretaria de Esportes, como incremento ao esporte em geral, uma dotação de 1 milhão e 200 mil cruzeiros .Essa dotação deverá ser utilizada agora, para que se dê aos clubes as subvenções, através da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo. O aditamento cria a Coordenadoria de Esportes , desvinculada da Secretaria de Educação e vinculada ao gabinete do Sr. Prefeito Municipal .



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparleante	Data
55a so	18/3	fab	Ariovaldo Alves		30-5-78

Pergunto : Como deverá se manter essa Coordenadoria de Esportes se no orçamento nada consta a respeito disso ? Evidentemente o Sr. Prefeito deverá regulamentar, através de decreto, todo o funcionamento da Comissão de Esportes, no entanto o problema financeiro permanece. Porque, vejam os senhores, que os problemas são muitos e devemos entender também que administrar é antes de tudo escolher bem os recursos que se tem, ou seja melhor utilização dos recursos. Vejam que para o esporte, da maneira que está hoje, o Sr. Prefeito deverá gastar muito mais do que esse 1 milhão e duzentos que está aqui nessa subvenção ao esporte de nossa cidade. Deverá chegar a 2 milhões de cruzeiros, enquanto que para a cultura da cidade temos 68 mil cruzeiros. São informações importantes que não só os vereadores devem saber disso, mas também os esportistas. Vejam bem que nós vamos dar 2 milhões de cruzeiros para resolver um problema político - certo ? - em detrimento de um problema da nossa cidade, que é a cultura, onde não se faz nada, porque o Sr. Secretário da Educação é realmente incompetente para ser Secretário da Cultura de Jundiá.

Então, vejam os senhores o que é que tem que ser entendido é que o esporte merece subvenção. Agora, a questão do aditamento que o Sr. Prefeito nos enviou, se trata realmente, como disse o líder da ARENA, de um remendo. Não vai resolver, absolutamente, nada, a não ser o problema político que se criou entre o Sr. Secretário da Educação e o Diretor do DEPER, Sr. Luís Geraldo. Não vai solucionar em nada o problema do esporte. Porque a estrutura ainda é a mesma. O Sr. Luís Geraldo vai estar ainda sujeito às ordens do Sr. Prefeito Municipal, quando deveria ser feito, realmente, uma Secretaria de Educação, como é o desejo não somente deste vereador, mas desta Casa. Jundiá merece já uma Secretaria de Esportes com mais autonomia. O Sr. Prefeito não quer fazer isso. Não sei por que. Melhor: ninguém sabe. Então, o que S. Exa. quer, na realidade, é continuar com uma estrutura centralizada, quando modernos princípios de administração prevêm a descentralização. Então, nesse sentido, se não se muda a estrutura, porque o problema é estrutural, porque enquanto houver essa estrutura os problemas vão continuar surgindo; problemas políticos dessa características vão continuar surgindo e as soluções são paliativas. Esse aditamento é um remendo. Isso não vale nada ! É bom que os homens que estão esperando melhoria no esporte tenham consciência de que o que estamos votando aqui é o seguinte: Vamos dar dinheiro ao esporte, mas a estrutura vai continuar a mesma. Vai ter dinheiro para pagar o juiz e mais algumas coisinhas. Mais na



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	18/4	fab	Ariovaldo Alves		30-5-78

da. As outras dificuldades, essenciais e profundas, do esporte vão continuar aí, porque não se resolveu o problema, em absoluto. O que está se resolvendo aqui hoje é um problema político. Mas nada. Aliás, o aditamento do Sr. Prefeito deixa evidente a incompetência do Sr. Secretário da Educação, que não é capaz de ter uma Secretaria e um Departamento de Esportes. Aliás, não é capaz de nada, porque não tem feito nada nesta cidade. Seresta tem feito. Aliás, nós gostamos, mas não é só seresta.

Então, Srs. Vereadores, senhores membros da Comissão de Orçamento, o meu voto em separado é que aproveemos o projeto de lei e rejeitemos o aditamento, porque realmente vai trazer problemas financeiros para a cidade e não atende nada ao desejo da municipalidade.

O SR. PRESIDENTE - Nós consultamos o nobre Vereador Antônio Tavares. (Fausa)

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Sr. Presidente, vou dar o parecer em separado.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição.

O SR. ANTÔNIO TAVARES (Voto em Separado) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, na verdade entendemos também que o Sr. Prefeito está tendo grandes problemas na sua Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, dentro do município de Jundiá, e talvez seja aí uma primeira solução. Ao invés do Sr. Prefeito despedir simplesmente o Sr. Secretário de Educação, S. Exa. está trazendo para si parte dos poderes que esse Secretário tem, tentando, dessa forma, resolver o problema do município; não delegando poderes, mas puxando para si as responsabilidades que o município deveria ter e que não tem no nome do Sr. Secretário da Educação e Cultura do Município.

O que nós entendemos também, Sr. Presidente é que o Sr. Prefeito, como bem disse o líder da ARENA, deveria dar força a essa nova Coordenadoria, através de uma nova Secretaria, que fosse separada da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura do Município, para que o esporte



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	18/5	feb	Antônio Tavares		30-5-78

de Jundiá pudesse brilhar muito mais do que tem brilhado até os nossos dias atuais.

Nós não ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
	19.1				

O sr. ANTONIO TAVARES (Voto em separado) - Nós não somos totalmente contrários à forma como está sendo feita essa separação da Secretaria de Esportes do Município, através do sr. Prefeito Municipal. O que achamos é que essa Coordenadoria deve ter maior força do que pretende dar o sr. Prefeito. Achamos que o sr. Prefeito deverá chamar para si todas as responsabilidades e deverá ter todos os poderes sobre essa Coordenadoria. Porém, nós achamos que isso não deve ser dessa forma. O sr. Prefeito é a pessoa responsável pelo bom andamento do Município, mas o Esporte, em Jundiá, inclusive contrariando a manifestação de outro vereador, feita desta tribuna, o Esporte de Jundiá deverá ser mais incrementado: não vemos mais rapaduros, não vemos mais praças de esportes, não vemos mais apoio aos clubes varzeanos; não vemos também o Executivo Municipal se preocupar mais com esses problemas. O esporte, como bem disse o próprio Presidente Geisel é também cultura. O esporte faz parte da cultura de um povo. É através do físico, do esporte, que entendemos que um povo pode ser forte.

Por isso, somos favoráveis, porque o sr. Prefeito irá corrigir em parte o que estamos vendo de errado dentro da Secretaria de Esportes e Cultura do Município. Talvez assim o sr. Secretário possa se preocupar muito mais com sua Secretaria, porque, lamentavelmente, até os dias de hoje, é a pior Secretaria do Município, e o maior responsável é o próprio sr. Secretário, que não tem talvez poderes ou talvez não tenha condições para tocar aquela Secretaria.

Portanto, somos favoráveis e entendemos que o sr. Prefeito, num breve espaço de tempo deverá dar maiores poderes a essa Coordenadoria.

O problema financeiro deverá ser tratado pelo sr. Prefeito, através de um projeto, talvez, ou através de alguma suplementação, ou quem sabe uma subvenção especial, para que possa tocar essa Coordenadoria. -



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	19.2	P.Da P6s	Antonio Tavares		30.5.78

Portanto, sr.Presidente, meu parecer, em separado, é favorável e vamos dar um voto de crédito para aquele que vai comandar essa Coordenadoria, para que consiga tocá-la, e que mereça, também, todas as atenções do sr.Chefe do Executivo, porque o Esporte, em Jundiaí, está indo à falência e o culpado maior é o sr.Prefeito Municipal.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do vereador Antonio Tavares. -

Nós nomeamos o ver. José Rivelli, como membro ad hoc, da CFO, em substituição ao ver. Elio Zilo, que não está presente. -

Consultamos ao ver. José Rivelli, membro ad hoc, da CFO se é favorável ao parecer exarado.

O sr. José Rivelli - Sr.Presidente, vou dar voto em separado).

O sr. PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra, para o parecer em separado.

O sr. José Rivelli (Voto em separado) - Na qualidade de membro, ad hoc, da CFO, em benefício do esportadão Jundiaí, este vereador é contrário ao Parecer do Relator e Presidente da CFO. Meu parecer e meu voto é favorável ao projeto e queria congratular-me com o sr.Prefeito Municipal em mandar projeto de lei desta natureza, que vem em benefício do povo de Jundiaí. -

O sr. PRESIDENTE - Consultamos o ver. Henrique Votórie Franco sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.SO.	19.8	P.R.P6a	Henrique V.Franco		30.5.78

O sr.HENRIQUE VICTORIO FRANCO (Voto em separado) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Dentro da dotação orçamentária destinada ao Esporte amador desta cidade, temos a verba de um milhão, setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros. Notamos que destinados ao incremento de esporte, em geral, temos assim, aproximadamente dois terços dessa verba, ou seja um milhão e duzentos mil cruzeiros. -

Com a reforma administrativa pleiteada e aqui sugerida pelo sr.Prefeito Municipal que obviamente deveria dar maior dinamismo ao setor, só nos resta acompanhar o parecer do vereador Antonio Tavares.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável da OFO. - Vamos ouvir a Comissão de Assuntos Gerais, cuja Presidência é do vereador José Rivelli.

O sr.JOSE RIVELLI (Avocando o Parecer pela CAG) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de lei 3 248, do Executivo, autoriza a P.Municipal a conceder subvenções a entidades sem fins lucrativos e com finalidades esportivas, observados os requisitos que especifica. - Temos, também o ADITAMENTO. Sr.Presidente, na qualidade de Presidente da C.A.Gerais, é uma satisfação saber que além da reivindicação de funcionários da Secretaria de Ed., Esporte e Turismo do Município, este vereador encaminhou a indicação n. 2561, cujo teor vamos ler (18)



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	19.5	P.Da Fós	José Rivelli		30.5.78

Sr.Presidente, é uma satisfação para nós, desta Casa, que o sr.Prefeito, com esta indicação, que após ter saído desta Casa pertence a todos os vereadores, então, o sr.Prefeito veio a atender a esta Indicação, a esta reivindicação desta Casa, não só dele, do sr. Secretário de Esportes, mas sim, vem atender ao apelo desta Casa. -

Então, este vereador congratula-se com o sr.Prefeito Municipal, por atender a esta Casa de Leis, fazendo este desmembramento.

Então, este vereador, sr.Presidente, na qualidade de Presidente-Relator da C.A.Gerais, é de parecer favorável e congratula-se com o sr.Prefeito por mandar projeto desta natureza que vem beneficiar o esporte de nossa terra. -

Pediria a v.exa. que consultasse os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais. -

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais mbros da C.A.Gerais, sobre o parecer exarado.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho - Acompanho o parecer.

O sr. Ariovaldo Alves - Sr.Presidente, peço a palavra para exarar voto em separado.

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55-80	20-1	RB			30-5-8

O SR. ARIQVALDO ALVES (Em voto em separado)- Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, evidentemente que este projeto de lei tem méritos e nos reconhecemos isso, eis que quando um projeto tem mérito, essemos a tribuna e dizemos, com sinceridade, que ele tem méritos. No entanto, vamos esclarecer, primeiramente, ao nobre vereador José Rivelli porque, ao que tudo indica, s. exa., não entendeu muito bem o que ele pedia ou não entendeu...
LA)

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar o campainha)- Esta Presidência pede ao nobre orador, que está dando voto em separado, não citasse nomes de vereadores.

O SR. ARIQVALDO ALVES - Sr. Presidente, eu peço desculpas pela minha distração.

O Sr. José Rivelli- Faço a palavra pela ordem ou para uma questão de ordem.

LA) O SR. PRESIDENTE - A sua questão de ordem, era esta, nobre edil?

O Sr. José Rivelli- Sim, mas, se ele quiser dialogar comigo....

LA) O SR. PRESIDENTE - Se era essa a questão de ordem, v. exa. já viu que a Presidência tomou as providências, chamando a atenção do nobre orador e que, gentilmente, atendeu à advertência da Presidência e pediu desculpas. Continua v. exa., com a palavra.

O SR. ARIQVALDO ALVES - Após as desculpas, eu gostaria de dizer, sr. Presidente, que não se está criando uma Secretaria de Esportes. O que se está fazendo, ou torna a repetir, é, em primeiro lugar, um problema político, por pura incompetência do sr. Secretario de Educação! É isto, o que o sr. Prefeito Municipal está fazendo, ou seja que o sr. Prefeito Municipal, não sabe mais o que fazer com esse Secretario de Educação que aí está! Porque, é como diz o Presidente Nacional do meu partido:- este Secretario de Educação que aí está é uma "fancie" pedida de nulidade! Não podemos entender um Secretario de Educação de uma cidade que é, tirando as capitais, a primeira do País em infraestrutura, é a quadragésima terceira em população, e é a décima cidade em contribuição ao ICM: Op., a nossa cidade, merece um Secretario de Educação e Cultura, ao nível desta cidade. Infelizmente, o sr. Flavio D' Angiari, é muito bom amigo, diga-se de passagem, não é a pessoa ideal para ocupar o cargo que vem ocupando aliás, sr. Presidente, eu gostaria de dizer e incluir no meu voto, um pedido ao sr. Prefeito Municipal:- que exonere o sr. Secretario de Educação e que entenda que nos não estamos brincando com um assunto deste tipo! Estamos pedindo a exoneração de um Secretario, porque isto é uma coisa séria e que atende ao interesse público! Ademais, esse Secretario, não está fazendo nada! Absolutamente, nada! Equem se detiver um pouco e pensar sobre a cidade, sobre os problemas que esta cidade tem, vamos ter que admitir que se tem



Serviço Taquígráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55 50	20-2	BB	Alves		30-5-8

que fazer tudo, que um Secretario rem que fazer tudo e não para piorar! Só para melhorar! Esse Secretario, só piora! E por que? Porque ele cria problemas politico, digo, politicos, com o Diretor do DEMEFER, com o Presidente da Câmara Municipal, com a antiga Comissão de Teatro e Cinema...

O SR. HENRIQUE VICTORIO FRANCO (Pela Ordem) - Sr. Presidente, quer nos parecer que o nobre orador está votando sobre um projeto diferente sobre aquele que está em questão?

LÁ (O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Ariovaldo Alves, a Presidência solicita a v. ex. a que se atenha ao projeto que está sendo apreciado neste momento, e, a que não fuja ao teor do mesmo e se atenha somente ao seu voto, ao seu parecer!

O SR. ARIovaldo ALVES - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

LA) O SR. PRESIDENTE - Pode não.

O SR. ARIovaldo ALVES (Pela Ordem) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber sobre o que eu poderia falar neste meu parecer?

LA) O SR. PRESIDENTE - Sobre o projeto que está em mãos de v. ex.?

O SR. ARIovaldo ALVES - Ele que eu estou falando sobre este projeto de lei e historicando o contexto e como surgiu este projeto de lei!

Ors, este aditamento, surgiu de uma reunião com o sr. Prefeito Municipal, de qual v. ex. também participou e viu muito bem que discutiram lá, junto com o Diretor do DEMEFER, digo, DEFER, e de jornalistas presentes, qual a solução que deveria ser dada ao problema que estava ali criado. Era um fato concreto. Como é que eu posso falar sobre o problema do aditamento sem levar isso em consideração?! Então, é preferível não falar nada, então!

Entendo, também, que nos devemos aprovar o projeto de lei, tal como ele veio. O aditamento, deve ser rejeitado, porque esse aditamento não resolve nada! Ors, quando nos pedimos a rejeição do aditamento, não estamos de forma alguma querendo desprezar a capacidade que é o sr. Luiz Geraldo. O que nos estamos querendo é que v. ex., o sr. Prefeito dê a solução adequada e não solução parcial do problema, e não um remendo. O que ele está criando é uma outra área para o problema ou problemas! Ors, uma cidade como a nossa individualidade, com milhões de cruzeiros - seiscentos - tem um Prefeito Municipal ocupadíssimo, ou pelo menos deveria ter. Ele está, então, criando mais uma função para ele mesmo que é coordenar o esporte. A Coordenadoria dos Esportes vai ficar subordinada ao Gabinete do Prefeito. Então, mais uma função para o sr. Prefeito. É evidente que é uma incorreção este aditamento. E eu pergunto: - por que não se criar um Secretario de Esportes? Existe um consenso entre as pessoas, inclusive que são a favor do aditamento, porque Jundiá tem condições de ter ter um Secretario de Esportes! Por que não criá-la já!



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55 80	20-3	BB	Alves		30-5-8

que é um momento oportuno? Ora, nos temos todas as condições para criar uma Secretaria de Esportes. Inclusive, esta é uma luta que não é somente de um vereador deste Cesp, do Presidente deste Spes, é do vereador Pedro Cavalcão Bessgin desde a legislatura passada, é também da nossa vontade. É um consenso neste Cesp de que a cidade precisa de uma Secretaria de Esportes e quando surge a oportunidade, não é feita essa Secretaria. Isso, nos não conseguimos entender e por isto mesmo rejeitamos esse editamento. Não queremos, de forma alguma, prejudicar o esporte. Queremos uma solução que seja uma solução patente. Mas, isto não é solução!!! Amenhô, todos verão que não foi solução. E a culpa de quem é? É da Câmara Municipal que aprovou o editamento? O sr. Prefeito vai poder falar, o cavaleiro, que, não a Câmara aprovou! É esta a nossa responsabilidade! É isto que está em jogo. Se nos temos consciência de que é necessário uma Secretaria de Esportes, devemos lutar por ela e não por uma Coordenadoria de Esportes! É evidente, é lógico....



Serviço Taquígráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	21/1	fab	Ariovaldo Alves(Cont.)		30-5-78

É evidente, lógico. O procedimento coerente seria rejeitar o aditamento e pedir ao Sr. Prefeito que nos envie um projeto específico tratando do problema esporte. Aí não iríamos criar problemas a ninguém do esporte, porque o dinheiro do esporte já está garantido. Sou a favor do projeto. Agora, não podemos ser a favor do aditamento, que não resolve absolutamente nada. Aliás, muito pelo contrário. Ele vai evidenciar um problema que a nossa cidade atravessa. E eu torno a dizer: é o problema da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. É a Secretaria polivalente, que não funciona. Porque o Secretário não é polivalente. Ele é univalente. E a univalência dele não se encaixa nem no esporte, nem no turismo, nem na educação e nem na cultura. Está num lugar que não é o dele. Ora, um administrador consciente tem que sentir essas coisas. Eu acredito que o Sr. Pedro Fávoro sinta esse problema junto ao Sr. Flávio D'Angieri. É um problema de difícil solução. Exonerar um Secretário cria problemas. Mas se exonerarmos o Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo estaremos fazendo um benefício ao Município. O Sr. Prefeito tem que levar em consideração o interesse público acima de tudo. O interesse público está acima da amizade pessoal, da simpatia do Sr. Flávio D'Angieri. Está acima de tudo. É um homem que entende muito de flores, por exemplo, e de um bom bate-papo. É um homem excepcional nesse aspecto. Ninguém pode negar isso. Mas, infelizmente, não está no lugar adequado. Não está mesmo. Quando estive na direção da C.C.E. criou problemas. Então, pergunto: É a pessoa adequada para esse lugar? Não! Este aditamento vem resolver o problema de esporte em Jundiaí? Não vem. Nós sabemos disso. Sabemos também, segundo palavras do próprio líder da ARENA, que S. Exa. está aprovando esse projeto sabendo que vai criar um problema ao Município. Ele está dando sustentação política ao Sr. Prefeito. O Prefeito está precisando disso. No entanto discordo de S. Exa.. Esse não é o momento adequado para dar apoio político ao Sr. Prefeito. Não podemos dar esse apoio, porque não estamos dando em função de uma solução. Estamos apoiando para criar um problema. É incoerente. O importante, Sr. Presidente, do meu voto em separado, e quero deixar bem claro, é isso. Este aditamento nada resolve. O projeto de lei simplesmente dá dinheiro aos clubes. Dinheiro do povo tem que voltar ao próprio povo. Está muito certo. Terceiro lugar: evidencia a incapacidade administrativa do Sr. Flávio D'Angieri. Em quarto lugar: por causa disso tudo, peço a exoneração do Sr. Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Turismo, Sr. Flávio D'Angieri.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55ª so	21/2	fab	Presidente		30-5-78

O SR. PRESIDENTE - Nós consultamos o nobre Vereador Auçônio Tozetto. (Pausa)

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO - Acompanho o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE - Consultamos o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin. (Pausa)

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN - Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para dar o voto em separado.

O SR. ELIO ZILLO (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a prorrogação dos trabalhos por mais 30 minutos, se necessário.

O SR. PRESIDENTE - Em votação requerimento verbal do nobre Vereador Elio Zillo. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN (Voto em separado) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, sou um homem que vivo em função do esporte, porque trabalho no esporte, que é a minha profissão.

Sr. Presidente, acredito que poucos vereadores conhecem as dificuldades do esporte amador de Jundiá como eu conheço.

Acredito que nenhum dos vereadores têm tanta vontade como eu em que Jundiá possua uma Secretaria de Esportes. Jundiá possui aproximadamente 300 mil habitantes e já sente a necessidade de possuir uma Secretaria de Esportes.

Conversando com meus amigos de Partido, não pude, infelizmente ou felizmente, acompanhar esse projeto mandado pelo Sr.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a so	21/3	fab	Pedro O. Beagin		30-5-78

Prefeito, que cria a Coordenadoria de Recreação, Esportes do Município de Jundiá, subordinada ao gabinete do Sr. Prefeito. Posso até concordar que estaríamos senando o problema de momento, porque as dificuldades aqui em Jundiá, principalmente nos nossos clubes, são realmente muitas. Digo com conhecimento de causa, porque conheço muito o Dr. Luís Geraldo, nosso grande amigo. Não estamos aqui votando contra nomes, mas sim contra a maneira que o Sr. Prefeito mandou este projeto para cá. Acredito que não foi de uma forma como nós queríamos que fosse. S. Exa. mandou o projeto, que leva o nº 3.248, e logo em seguida mandou um editamento criando uma Coordenadoria subordinada ao seu gabinete. Concordamos, em parte, com as palavras do nobre Vereador Arivaldo Alves. S. Exa., o Sr. Prefeito, criando essa Coordenadoria vai ficar ainda mais sobrecarregado. Acho que já está na hora de Jundiá construir a sua Secretaria de Esportes com verba própria. Só assim, acredito, teríamos condições de dar aos clubes, aos nossos esportistas, o que esta cidade tricentenária merece.

É com dor ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55ª.SC.	22.1	P.De Pés	Pedro G. Deagin		30.5.78

É com dor no coração, sr. Presidente, que infelizmente somos obrigados a rejeitar esse aditamento, pela maneira com que ele foi mandado para esta Casa.

Nós sabemos das dificuldades, do dia a dia do nosso esporte amador. Nós que sabemos também da capacidade dos homens que estão dirigindo hoje o nosso esporte, que são pessoas super-credenciadas e que a futura Secretaria de Esportes de Jundiá, eu acredito que estaria em boas mãos ou seja, nas mãos desses elementos, principalmente do homem-chave, dr. Luiz Geraldo Lacerda. -

Então, sr. Presidente, invés de mandar o Aditamento, deveria ter mandado um projeto criando a Secretaria de Esportes. Acredito que a maioria dos vereadores votariam, se necessário até em regime de urgência, e o Esporte de Jundiá não ficaria prejudicado.

Eu vou rejeitar o Aditamento, mas, particularmente, vou torcer para que seja aprovado. Eu não vou aprovar, mas vou torcer porque tomei uma posição no meu partido, e costumo, muitas vezes, fui prejudicado, mas não sou homem de recuar, quando assumo uma posição, eu não recuo.

Se o sr. Prefeito Municipal mandar já na próxima semana um projeto de lei criando uma Secretaria de Esportes, que acredito deveria ser criada, posso dizer, sr. Vereadores, que vou ser o primeiro a pegar uma lista, fazer um requerimento, para que seja colocado inclusive em regime de urgência. - Eu estou a par das dificuldades do esporte, em Jundiá. Eu, que venho à tribuna praticamente todas as semanas, para pedir, para implorar instalações de praças esportivas para os nossos bairros, porque todos nós sabemos que, infelizmente, na administração passada nada foi feito em termos de instalações esportivas, e até ao presente momento nada foi feito, pela presente administração, em termos de instalações esportivas em Jundiá.

Eu acredito que já é hora do sr. Prefeito criar a tão se-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

46
1.ª Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	22.2	P.De P6s	Pedro O.Beagin		30.5.78

nhada, e tão comentada Secretaria de Esportes, porque a cidade de Jundiaí já merece.

Sr.Presidente, quando falo em esportes eu me envolvo e tenho a impressão que já passei da minha hora. Não completei meu pensamento, mas agradeço a v.exa. e aos srs. vereadores pela atenção.

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer favorável da C.A.Gerais, ao projeto de lei e ao Aditamento.

....

O sr. Auçonio Tozetto - (pela ordem) Sr.Presidente, peço a verificação de "quorum".

O sr.PRESIDENTE - Peço ao sr. Secretário que proceda à chamada dos srs.Vereadores, para a verificação de "quorum".

.....

- É feita a chamada. Responderam presente: André Benassi, Antonio Tavares, Ari de Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves (respondeu: "sempre vigilante")

O sr.PRESIDENTE - Pediria ao vereador que respondesse "presente" porque não existe no Reg. Interno "vigilante".

O sr.Ariovaldo Alves - Peço desculpas, sr.Presidente.

.....

Responderam presente, ainda: - Ercílio Carpi, Auçonio Tozetto, Elio Zilo, Lázaro Rosa, Henrique Victório Franco, Jorge Roque de Moura, José Rivelli, Lázaro de Almeida (na Presidência), Pedro O.Beagin, Tarcísio Germano de Lemos.

Sem revisão do Orador

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

44
SAC

56ª SESSÃO Ordinária

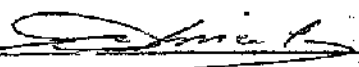
2ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3248
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓	absteve	
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	13	1	0

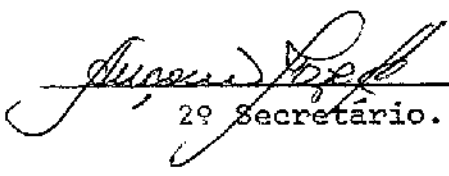
Sala das Sessões, em 06/06/1978



1ª Secretário.



Presidente.



2ª Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

48
JAL

PROJETO DE LEI Nº 3.248

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2º - As entidades beneficiadas obrigam-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;
- c) não remunerar seus Diretores;
- d) reverter seus bens a entidades assemelhadas, no caso de dissolução;
- e) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;
- f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaenses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal ,



quando requisitados, para jogos em que Jundiaí se faça representar.

Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiaí, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiaí executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física.

§ 2º - Através de ato próprio, o Chefe do Executivo promoverá a lotação dos cargos públicos necessários ao funcionamento do órgão criado, utilizando-se dos cargos que integram a SECLT/Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 6º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 2107, de 23 de maio de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

III - Comissão Municipal de Turismo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º, da lei municipal nº 2107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais nºs 1905, de 05 de maio de 1972 e 1935, de 13 de outubro de 1972.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de junho de mil novecentos e setenta e oito (07/06/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.



07

j u n h o

78.

PM.06/78/02.

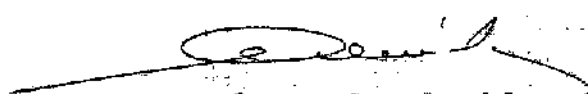
nº 14.513

Exceletíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3248, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Lázaro de Almeida,

Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym.



50
AS

LEI N° 2306, DE 07 DE JUNHO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2º - As entidades beneficiadas obrigam-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaíenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaíenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;
- c) não remunerar seus Diretores;
- d) reverter seus bens a entidades assemelhadas, no caso de dissolução;
- e) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;
- f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaíenses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal, quando requisitados, para jogos em que Jundiaí se faça representar.



51
AK

fls.2

Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física.

§ 2º - Através de ato próprio, o Chefe do Executivo promoverá a lotação dos cargos públicos necessários ao funcionamento do órgão criado, utilizando-se dos cargos que integram a SECET/Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.

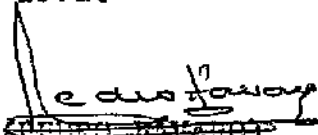
Art. 6º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 2.107, de 23 de maio de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - Comissão Municipal de Turismo".

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais nºs. 1.905, de 05 de maio de ... 1972 e 1.935, de 13 de outubro de 1972.


~~(RUBENS PAVARO)~~
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

tdc

Imprensa Oficial, 08/06/78

LEI N.º 2306, DE 07 DE JUNHO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2.º - As entidades beneficiadas obrigam-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaíenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3.º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaíenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior.

Art. 4.º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;
- c) não remunerar seus Diretores;
- d) reverter seus bens a entidades assemelhadas, no caso de dissolução;

e) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;

f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaíenses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal, quando requisitados, para jogos em que Jundiaí se faça representar.

Art. 5.º - Fica criada a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiaí, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1.º - Compete à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiaí executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física.

§ 2.º - Através de ato próprio, o Chefe do Executivo promoverá a lotação dos cargos públicos necessários ao funcionamento do órgão criado, utilizando-se dos cargos que integram a SECET/Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 6.º - O inciso III, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.107, de 23 de maio de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - Comissão Municipal de Turismo".

Art. 7.º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8.º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 2.107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais n.ºs 1.905, de 05 de maio de 1972 e 1.935, de 13 de outubro de 1972.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

